



# PODER LEGISLATIVO

7ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

CA  
MUNICÍPIO DE  
NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas  
134 sob o nº 35170

Às 10:00 horas.

Nº Natalândia - MG 13, 02, 2023

*2023*

## DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE NATALÂNDIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revisado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 5,79% (cinco inteiros e setena e nove por cento).

**Art. 2º** Fica o Presidente autorizado a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Natalândia-MG, 13 de fevereiro de 2023.

*Getúlio I. P. Nunes da Rocha*  
**VER.º GETÚLIO I. P. NUNES DA ROCHA**  
Presidente

*Marcos Alves Miguel*  
**VER.º MARCOS ALVES MIGUEL**  
Vice-Presidente

*Hermes Oliveira Mendes*  
**VER.º HERMES OLIVEIRA MENDES**  
1º Secretário

*Charles Queiroz Ulhoa*  
**VER.º CHARLES QUEIROZ ULHOA**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em único turno, por  
( 6 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 15, 02, 2023  
*Getúlio I. P. Nunes da Rocha*  
Presidente da Câmara



## JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Natalândia prevê em seu inciso III do artigo 49 que compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre regime jurídico de seus próprios servidores, *conforme se transcreve abaixo:*

*“III – a regulamentação geral, que disporá sobre a organização da Secretária da Câmara, seu funcionamento, política, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, **e fixação da respectiva remuneração.**” (grifo nosso)*

Destarte, pelo acimo alegado, é de competência deste Poder que os membros da Mesa Diretora apresentem proposição dispondo sobre a revisão anual dos seus servidores em cumprimento à norma constitucional que prevê tal revisão com igual índice e sempre na mesma data.

Com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os servidores públicos fazem jus à revisão anual. Tal revisão, tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tomar obrigatório a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna, que se transcreve, *in verbis:*

*“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**” (grifo nosso)*

Fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro, conforme o artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Natalândia-MG, 13 de fevereiro de 2023.

  
VER.º GETÚLIO I. P. NUNES DA ROCHA  
Presidente

  
VER.º HERMES OLIVEIRA MENDES  
1º Secretário

  
VER.º MARCOS ALVES MIGUEL  
Vice-Presidente

  
VER.º CHARLES QUEIROZ ULHOA  
2º Secretário